

Regulamento de Formação Pós- Graduada não conferente de grau

Revisão	Data	Alterações na Revisão	Elaborado	Aprovado	Homologado
	23/02/2024		CDIR	CTC	CDIR

REGULAMENTO FORMAÇÃO PÓS GRADUADA NÃO CONFERENTE DE GRAU

Os cursos de pós-graduação são organizados de acordo com os princípios do Processo de Bolonha constantes no Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro, que regulamenta o sistema de créditos curriculares (ECTS – *European Credit Transfer and Accumulation System*), baseado no trabalho dos formandos através de um sistema de ensino baseado na transmissão e desenvolvimento de conhecimentos e competências (Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado e republicado Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto).

CAPÍTULO I

Âmbito

Artigo 1.º

Princípios

1. O Regulamento da Formação Pós-Graduada é um documento de consulta que funciona como um conjunto de normas e orientações gerais, com o objetivo de assegurar o normal funcionamento pedagógico dos Cursos de Pós-Graduação, adiante designados por Pós-Graduações, ministrados na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa - Alto Tâmega (ESSCVP - Alto Tâmega).
2. Sempre que exista dificuldade de interpretação ou dúvidas sobre o presente Regulamento, compete ao Conselho técnico Científico e Conselho Pedagógico emitir parecer que fará chegar ao Conselho de Direção para decisão final.

CAPÍTULO II

Disposições gerais

Artigo 2º

Cursos de pós-graduação

1. As Pós-Graduações visam o aprofundamento de conhecimentos em áreas consolidadas do saber, a abertura de novos domínios científicos e a aquisição de competências em áreas especializadas da atividade profissional, desenvolvendo os conhecimentos e competências conferidas pela graduação prévia.

Artigo 3º

Criação e Coordenação de Cursos

1. As propostas de criação de Pós-Graduações, para além de respeitarem a legislação em vigor e outros normativos regulamentadores da atividade profissional deverão conter designadamente:

- a) Os motivos justificativos da sua criação, bem como, o seu contributo para os objetivos da ESSCVP - Alto Tâmega;
- b) A(s) área(s) científica(s);
- c) A proposta de recursos humanos e materiais necessários, preferencialmente existentes, com vista à autossustentabilidade do curso;
- d) O plano de estudos, o programa e o modo de funcionamento do curso;
- e) A metodologia de ensino-aprendizagem e os conhecimentos/competências/resultados da aprendizagem a atingir pelo estudante;
- f) O regime de frequência e avaliação e a forma de cálculo de avaliação final (se aplicável);
- g) A duração do curso e número de ECTS, incluindo horas totais atribuídas e de contacto (se aplicável);
- h) Os destinatários e as habilitações de ingresso;
- i) A proposta das vagas, com indicação do número mínimo para funcionamento;
- j) Os requisitos e pré-requisitos de acesso (quando aplicável);
- k) Os critérios de seleção e de seriação;
- l) As condições de matrícula e de inscrição no curso.

2. As propostas de criação ou alterações de cursos de pós-graduação podem ser realizadas pelo professor da área de ensino em concordância com a Direção de Área de Ensino. As propostas podem ser apresentadas em associação com outras instituições, nacionais ou estrangeiras.

3. As propostas ou alterações de cursos de pós-graduação são submetidas ao Conselho Técnico-Científico para aprovação, ouvido o Conselho Pedagógico, e homologadas pelo Conselho de Direção.

4. Compete ao Conselho Técnico-científico aprovar a coordenação científica do curso, sob proposta do Conselho de Direção, ouvida Direção de área.

Artigo 4º

Creditação

A formação obtida nos cursos de pós-graduação poderá ser objeto de creditação de acordo com o Regulamento de Creditação da Formação Académica, Formação Profissional e da Experiência Profissional da ESSCVP - Alto Tâmega.

CAPÍTULO II

Candidatura e ingresso

Artigo 5.º

Normas gerais

1. A inscrição e ingresso em cada curso de Pós-Graduação obedece às normas fixadas pelo Conselho de Direção da ESSCVP - Alto Tâmega e pela legislação em vigor (quando aplicável), divulgadas no respetivo *site* da Escola.
2. Em caso de reingresso, o estudante deve solicitar ao Presidente do Conselho de Direção, a reinscrição.
3. O número de vagas a preencher anualmente, em cada Pós-Graduação, será definido pelo Conselho de Direção em conjunto com a Direção de área de Ensino e o Coordenador do respetivo curso.

Artigo 6.º

Matrícula, creditações e desistência

1. A matrícula é feita uma única vez, no início da frequência de cada curso de Pós-Graduação.
2. No ato da matrícula está implícito o compromisso de o estudante respeitar e cumprir as normas estabelecidas pela ESSCVP - Alto Tâmega, o regulamento de propinas, taxas e emolumentos em vigor, bem como as normas das Instituições onde possa vir a desenvolver atividades.
3. A matrícula em cada Pós-Graduação é feita em todas as Unidades Curriculares, exceto nas situações em que o estudante tenha reprovado em Unidades Curriculares do curso, em edições anteriores, e reingresse no curso seguinte. Neste caso, poderá inscrever-se apenas nas Unidades Curriculares em que não obteve aproveitamento.
4. Os pedidos de creditação devem ser formalizados nos Serviços Académicos da Escola, até 15 dias após o ato da matrícula (coincidente com o início do curso), para a totalidade das Unidades Curriculares do plano de estudos.
5. Em caso de desistência, o estudante deve formalizar o pedido ao Conselho de Direção da ESSCVP - Alto Tâmega, tendo em consideração e cumprindo o que está definido no regulamento de propinas, taxas e emolumentos da Escola.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento dos Cursos

Artigo 7º

Organização e funcionamento

1. A frequência dos cursos de pós-graduação exige uma formação inicial graduada e os estudantes estão sujeitos a avaliação.
2. Os cursos de pós-graduação correspondem no mínimo a 15 ECTS e no máximo a 60 ECTS, possuindo uma estrutura consentânea com a natureza e duração do curso.
3. Em casos devidamente justificados, os cursos poderão ter carga letiva e duração diferentes, com a devida adequação dos respetivos ECTS.
4. Os cursos podem ter uma duração que pode ir desde três meses a dezoito meses, de acordo com o número de ECTS e particularidades do curso.
5. Os cursos podem funcionar em modalidade presencial, de ensino à distância (*e-learning*) ou ensino presencial e à distância simultaneamente (*b-learning*).
6. Os cursos que funcionem em modalidade de ensino à distância podem ser síncronos ou assíncronos.
7. Os cursos que funcionam na modalidade presencial ou as aulas presenciais da modalidade *b-learning* funcionam em regime pós-laboral. Este horário poderá ser ajustado às necessidades de planeamento pedagógico.
8. O trabalho a realizar pelo estudante e o número de ECTS correspondente são calculados de acordo com o Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares.
9. A duração do ano curricular e respetivas interrupções das atividades letivas são fixadas anualmente no calendário escolar, pelo Conselho de Direção da ESSCVP - Alto Tâmega, aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico sob proposta do Conselho Pedagógico.
10. Consideram-se atividades letivas todas as horas de contacto com o estudante, nos diferentes tipos de metodologias adotadas que constam nos Planos de Estudo e Ficha da Unidade Curricular (FUC) ou Ficha de Ano Curricular (FAC).
11. A estruturação pedagógica de cada Pós-Graduação e das Unidades Curriculares que a integram obedece a normas específicas, expressas nas respetivas FUC ou FAC.

Artigo 8º

Horários

1. A elaboração dos horários letivos é da responsabilidade do secretariado pedagógico sob as orientações do coordenador de curso.

2. A elaboração dos horários letivos é realizada na plataforma informática NETP@.

Artigo 9.º

Sumários

1. De cada sessão letiva é elaborado o sumário, onde constam os conteúdos programáticos lecionados, metodologias e tipologia de ensino.
2. O sumário de cada sessão letiva deverá ser efetuado, no netp@ até 72h após o término da sessão letiva.

Artigo 10.º

Regime de frequência

1. A frequência e controlo de assiduidade são obrigatórios para as horas de contacto de tipo Estágio e Seminário, e sempre que esteja expresso na FUC ou FAC.
2. A frequência mínima para atribuição do número de créditos referente às Unidades Curriculares onde se aplica, bem como a unidade padrão para o controlo da assiduidade, estarão definidas em Regulamento e na FUC ou FAC.
3. Em caso de incumprimento do estipulado no número anterior serão tidas em conta as situações devidamente comprovadas, previstas na lei. Nesta circunstância, deve o estudante, ou outrem em quem delegue, enviar para os serviços académicos no prazo de 5 dias úteis, o comprovativo da sua ausência, bem como um pedido de relevação de faltas, mediante requerimento ao Conselho Pedagógico.
4. Em Estágio, o controlo de assiduidade é da responsabilidade do estudante, sujeita a validação pelo respetivo Supervisor Clínico/Orientador, através de registo escrito em modelo próprio da ESSCVP - Alto Tâmega. Cabe ao estudante proceder à entrega (envio por e-mail) do documento de registo de ausências nos serviços académicos da ESSCVP - Alto Tâmega, no prazo máximo de 3 dias úteis após o término de cada mês. No último mês de Estágio a folha é entregue no primeiro dia útil após o fim do mesmo.

CAPÍTULO IV

Regime de Avaliação

Artigo 11.º

Aspetos gerais

1. A avaliação de conhecimentos tem como finalidade apurar o aproveitamento e o gradual progresso do estudante na aquisição do conhecimento, na compreensão, na destreza e na sua atitude face às matérias abrangidas nos programas de todas as Unidades Curriculares que integram o Plano de Estudos da respetiva Pós-Graduação, e que são de avaliação obrigatória.

2. A avaliação deverá resultar de todo o trabalho realizado pelo estudante, sob a forma de participação ativa nas atividades formativas de natureza individual ou de grupo, com vista à aquisição e/ou desenvolvimento das competências previstas em cada Pós-Graduação.
3. O estudante deverá demonstrar, nos momentos de avaliação, preparação a nível da expressão escrita e oral, aptidão para análise crítica e de investigação de acordo com as competências exigidas para o exercício profissional da respetiva Pós-Graduação.
4. A definição dos parâmetros de avaliação é da competência do responsável da Unidade Curricular, em concordância com o Coordenador da Pós-Graduação, respeitando as regras definidas por este Regulamento.
5. A avaliação traduzir-se-á numa classificação na escala numérica de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.
6. As classificações de cada momento de avaliação são calculadas e apresentadas com aproximação às décimas. A classificação final da Unidade Curricular é expressa em valores inteiros.
7. A atribuição da classificação final é da competência do docente responsável pela Unidade Curricular, de acordo com o estabelecido na respetiva FUC ou FAC.
8. Os docentes dispõem de dez dias úteis, após realização da uma prova escrita para proceder à divulgação dos resultados, quando aplicável, afixando a classificação final de cada unidade curricular no aplicativo informático em uso na Escola.

Artigo 12.º

Aprovação nas unidades curriculares

1. Considera-se aprovado numa determinada Unidade Curricular o estudante que obtenha, na avaliação definida, uma classificação igual ou superior a 10 valores.
2. A aprovação nas Unidades Curriculares teóricas e teórico-práticas poderá ser obtida por:
 - a) Avaliação escrita: prova escrita; trabalho ou relatório escrito individual ou de grupo; estudo de caso; relatório de investigação; portefólio; dossier de aprendizagem; póster; filme crítico; autoavaliação dos estudantes; *peer-feedback*;
 - b) Avaliação prática e laboratorial ou clínica: resolução de exercícios; grelha de avaliação de desempenho; relatório de observação; *peer-feedback*; simulação;
 - c) Avaliação oral: prova oral; intervenção em seminários; apresentação e ou discussão de trabalhos, relatórios, planos ou projetos;
 - d) Poderão ser utilizados outros instrumentos de avaliação desde que,

pedagogicamente adequados, discutidos com os estudantes e apresentados na organização das unidades curriculares.

3. A avaliação deve contemplar momentos formais os quais devem estar explícitos na FUC ou FAC.
4. Os trabalhos de grupo, sempre que constituírem o único momento de avaliação, pode contemplar a discussão individual com cada elemento, ou não, cabendo ao regente da unidade curricular e à coordenação do curso, definir a estratégia metodológica a utilizar, e estar explícita na FUC ou FAC.
5. Todos os trabalhos escritos devem seguir as regras de apresentação de trabalhos escritos definidas pela ESSCVP - Alto Tâmega;
6. Nas Unidades Curriculares de tipo Estágio, a avaliação é contínua, formativa e somativa, não havendo lugar a exame final ou de melhoria de classificação, nem lugar a recurso;
7. Para concluir o curso é permitido ao estudante a realização de uma Unidade Curricular, tipo Estágio (quando aplicável) em época extraordinária, desde que exista disponibilidade por parte da ESSCVP - Alto Tâmega e da Instituição escolhida para o mesmo, desde que devidamente autorizado.

Artigo 13.º

Realização das provas de avaliação

1. A avaliação está definida na FAC e nas FUC (quando aplicável).
2. São consideradas provas todos os momentos de avaliação realizados pelo estudante durante a Pós-Graduação.
3. As provas escritas de frequência não devem exceder a duração de 2 horas.
4. O estudante só poderá abandonar a sala 30 minutos após o início da prova, não podendo retomar a realização da mesma.
5. Se o estudante comparecer após o início da prova poderá efetuá-la, desde que nenhum estudante tenha previamente abandonado a sala, tendo de a entregar no horário inicialmente estabelecido.
6. O pedido de revisão de prova será feito até dois dias úteis após a divulgação da classificação, a pedido do estudante em modelo próprio nos serviços académicos, que por sua vez comunicam ao regente da unidade curricular
7. Se o estudante faltar a um momento de avaliação ser-lhe-á atribuída a classificação de 0 (zero) valores, não havendo lugar à sua substituição.
8. No caso de realização de trabalhos (individuais ou de grupo), os mesmos serão entregues em formato digital, na plataforma digital em uso e de acordo com os prazos definidos respetivamente na FUC ou FAC.

9. Caso o estudante não obtenha aproveitamento na avaliação de uma Unidade Curricular (classificação igual ou superior a 10 valores, arredondada à unidade), não há lugar a recurso.
10. Para efeitos de conclusão do curso, pode o estudante apresentar uma exposição fundamentada, nos Serviços Académicos da Escola, solicitando um segundo momento de avaliação, dirigida ao Presidente do Conselho de Direção, que remeterá para parecer do Conselho Pedagógico, o qual pode ser concedido ou não, para reformulação do trabalho anteriormente realizado (sendo o prazo de entrega definido pelo professor responsável) ou para realização da repetição da prova escrita.
11. Em caso de falta de um estudante a uma prova de avaliação, são situações de exceção para marcação de um 2º momento de avaliação, as situações de doença devidamente comprovada, bem como as previstas na lei, nomeadamente:
 - i) Falecimento do cônjuge, ou de parentes ou afins em linha direta ou no segundo grau da linha colateral;
 - ii) Internamento, parto, ou acidente que comprovadamente impossibilite a sua comparência na data inicialmente marcada.
12. Em qualquer dos casos previstos no número anterior deve o estudante ou outrem em quem delegue, no prazo dos 5 dias úteis seguintes, entregar nos serviços académicos da Escola o comprovativo de que a situação foi efetivamente impeditiva da sua comparência, sem prejuízo da respetiva verificação pelos serviços da Escola. Nestas situações, o estudante poderá solicitar um novo momento de avaliação, mediante requerimento ao Conselho de Direção.
13. Para outras situações não previstas no ponto 9 do presente artigo, em caso de impossibilidade de realização do momento de avaliação, e desde que a situação seja devidamente fundamentada e regulamentada, pode o estudante apresentar uma exposição nos Serviços Académicos, solicitando um momento de avaliação, dirigida ao Presidente do Conselho de Direção, que remeterá para parecer Conselho Pedagógico.

Artigo 14.º

Atos ilícitos

1. Durante a realização de provas de avaliação é vedada ao estudante a utilização de quaisquer dispositivos de gravação/leitura/armazenamento de dados ou de telecomunicações.
2. Se durante a realização de uma prova de avaliação se verificarem atos que comprovem que o estudante utilizou elementos não permitidos para o efeito ou que copiou por qualquer meio, ser-lhe-á anulada essa prova, o mesmo sucedendo ao cúmplice, se aplicável, ficando registada

e assinada essa anulação na respetiva prova. Para efeitos de cálculo da nota final da Unidade Curricular, qualquer anulação corresponde a zero valores.

3. A prova deve ser, em qualquer circunstância, assinada e entregue pelo estudante, sob pena de anulação.
4. Em trabalhos individuais ou de grupo, sempre que seja identificada a ocorrência de plágio, proceder-se-á à anulação dos mesmos.
5. O docente tem legitimidade para decidir sobre a anulação da prova caso ocorram situações de incumprimento que coloquem em causa a credibilidade da avaliação, sem prejuízo de eventual processo disciplinar.
6. A anulação da prova deve ficar registada na pauta classificativa com a designação “Anulado”. Para efeitos de cálculo da nota final, qualquer anulação corresponde a 0 (zero) valores.

Artigo 15.º

Regime de precedências

1. Quando aplicável, o regime de precedências estará estabelecido na FUC ou na FAC.

Artigo 16.º

Classificação final do curso

1. A classificação final da Pós-Graduação, é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, e resulta da média ponderada das notas finais de todas as Unidades Curriculares que integram o respetivo Plano de Estudos de acordo com os ECTS de cada Unidade Curricular.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 17.º

Divulgação de trabalhos

1. A apresentação e divulgação pública de trabalhos realizados no âmbito das Pós-Graduações deve ser objeto de concordância do orientador do trabalho.

Artigo 18.º

Validade/Omissões

1. O presente Regulamento pode ser revisto anualmente, sendo que as alterações requerem a aprovação do Conselho de Direção, sob parecer do Conselho Pedagógico, e são aplicáveis aos cursos subsequentes.
2. As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão decididas pelo Conselho de Direção, ouvido Conselho Técnico Científico e o Conselho Pedagógico.